



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.048 DE 27 DE ABRIL DE 1988

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º) - Altera o parágrafo único do art. 30, da Lei nº 810, de 01 de junho de 1979, modificado pelo parágrafo 2º. do art. 1º da Lei 874, de 03 de maio de 1982, que trata do Parcelamento do Solo do Município de Miguel Pereira, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º.) - O proprietário que desejar desmembrar área de terra igual ou superior a 10.000,00 M² fica obrigado a transmitir através de escritura pública o percentual de 5% (cinco por cento), da área desmembrada, para o Município, sendo os ônus da transmissão por conta exclusiva do proprietário.

§ 2º.) - O desmembramento de área inferior a 10.000,00 M² será motivo de anotação no Cadastro do Município e quando a soma / destes desmembramentos atingirem a metragem acima citada, o proprietário terá que transferir para o Município os 5% (cinco por cento) mencionados no parágrafo anterior, na mesma forma e condição lá estabelecidas.

§ 3º.) - A área transferida e transmitida a Municipalidade, sempre será de bom proveito e com livre acesso para uma via pública, cumpridas as instruções e alterações contidas na Lei Municipal nº 874, de 03 de maio de 1982.

Artº. 2º.) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo Único do artº. 30, da Lei nº 810, de 01 de junho de 1979.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 28 de Abril de 1988

José Antonio da Silva

José Antonio da Silva

-Prefeito Municipal-